TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4754/2026 – PMMA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 112/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI E A EMPRESA J G GRÁFICA E EDITORA LTDA QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.553.614/0001-87, estabelecido na Rua Mariano Mendes, n° 33, Centro, CEP: 64130000 em Miguel Alves/PI, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. Gilmar Sousa Rebelo.

CONTRATADA: J G GRÁFICA E EDITORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 11.717.623/0001-04, sediada na Rua Jornalista Dondom, nº 2140, Lote 01, Quadra G, Bairro Horto, CEP 64.052-850, Teresina/PI, neste ato representada pelo Sr. José Gomes de Sousa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário e sócio-administrador, portador da Cédula de Identidade/RG n° 357.717 SSP/PI e inscrito no CPF sob o n° 182.076.693-49, residente e domiciliado no Conjunto Mocambinho I, Quadra 20, Setor B, Casa 03, Bairro Mocambinho I, CEP 64.010-230, Teresina/PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico nº 021/2026 - SRP, instruído através do Processo Administrativo nº 4754/2026 – PMMA, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 001/2024, do edital, da Ata de Registro de Preços e demais normas aplicáveis, nos termos das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta da Contratada.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 01: COMUNICAÇÃO VISUAL E SINALIZAÇÃO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	ADESIVOS EM VINIL COM IMPRESSÃO DIGITAL (M^2)	M^2	400	R$ 117,00	R$ 46.800,00
2	BANNER EM LONA 1,50X1,00 CM, COM ILHOS	UND	300	R$ 116,00	R$ 34.800,00
3	BANNER EM LONA 60X120 CM	UND	300	R$ 97,00	R$ 29.100,00
4	BANNER EM LONA 90X60 CM	UND	300	R$ 109,00	R$ 32.700,00

5	FAIXA EM LONA IMP. DIGITAL M²	M²	500	R$ 171,00	R$ 85.500,00
6	PLACA LUMINOSA PARA IDENTIFICAÇÃO TAM. 1X1 - ESTRUTURA DE METALON COM ACM, COM CORTE ESPECIAL E LIGAÇÃO	M²	300	R$ 1.965,00	R$ 589.500,00
7	PLACA PVC INDICATIVA TAM. 40X10CM - CHAPA DE PVC COM PINOS DE SUSTENTAÇÃO PARA PAREDE	UND	300	R$ 128,00	R$ 38.400,00
8	PLOTAGEM DE CARRO - (ENVELOPADO) ADESIVO DE PLÁSTICO LEITOSO COLORIDO	M²	300	R$ 178,00	R$ 53.400,00
9	PLACA - FACHADA EM ACM COM SUPORTE EM METALON GALVANIZADO	M²	200	R$ 1.607,00	R$ 321.400,00
10	PLACA DE INAUGURAÇÃO EM AÇO INOX ADESIVADA E ALONGADORES EM ALUMINIO MEDINDO 60X40 CM.	UND	30	R$ 820,00	R$ 24.600,00
11	PLACA EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL ESTRUTURA DE METALON M²	M²	200	R$ 765,00	R$ 153.000,00
12	PLACA SINALIZAÇÃO PORTA EM ACRÍLICO MEDINDO ADESIVADA 0,40 X 0,15 CM	M²	200	R$ 63,00	R$ 12.600,00
13	LETRA CAIXA ALTA EM CHAPA GALVANIZADA COM PINTURA AUTOMOTIVA M²	M²	200	R$ 845,00	R$ 169.000,00
14	CONFECÇAO DE ESTRUTURA DE SUPORTE EM PERFIL U RIFGIDO, REVESTIMENTO EM A CM E CORES DIVERSAS E COM ESTRUTURA EM METALON GALVANIZADO	M²	100	R$ 702,00	R$ 70.200,00
15	TOTEM EM ACM ADESIVADO MED 1,50X0,60 - MONTADO COM METALON GALVANIZADO	UND	20	R$ 5.565,00	R$ 111.300,00
16	TROFÉU DE ACRILICO PERSONALIZADO TAM. 18X25 COM BASE DE MDF E PINOS DE INOX	UND	150	R$ 82,00	R$ 12.300,00
17	MEDALHA DE ACRILICO PERSONALIZADA TAM. 6X6, COM FITA DE CETIM	UND	250	R$ 21,60	R$ 5.400,00
TOTAL LOTE 01					**R$ 1.790.000,00**

LOTE 02: IMPRESSOS PADRONIZADOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	BLOCO DE RASCUNHO 15X21 CM PARA EVENTO	Blocos	3500	R$ 15,20	R$ 53.200,00
2	BLOCO RECEITUARIO DE CONTROLE ESPECIAL, 2 VIAS	Blocos	500	R$ 16,50	R$ 8.250,00
3	BLOCO SAÚDE BUCAL	Blocos	200	R$ 10,60	R$ 2.120,00
4	BLOCOS DE TERMO RESPONS. MERENDA ESCOLAR F-8, 1X1 COR, 100X1 VIA, PAPEL OFFSET 75g.	Blocos	1000	R$ 16,70	R$ 16.700,00
5	BLOCO BPA C/ 100 FOLHAS AP 75 C/ 100 FLS	Blocos	400	R$ 12,25	R$ 4.900,00
6	BLOCO CONSOLIDADO GERAL DE ATENDIMENTO C/100 FLS AP 75	Blocos	400	R$ 8,70	R$ 3.480,00
7	BLOCO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	Blocos	400	R$ 8,50	R$ 3.400,00
8	BLOCO DE CADASTRO MENSAL VISITA C/100 FLS AP 75	Blocos	250	R$ 12,90	R$ 3.225,00
6	BLOCO DE CONSULTA BASICA C/ 100 FLS AP 75	Blocos	400	R$ 9,50	R$ 3.800,00
10	BLOCO DE EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA CAPS C/100 FLS AP 75	Blocos	400	R$ 12,80	R$ 5.120,00
11	BLOCO DE LAUDO MEDICO PARA SOLICITAÇÃO	Blocos	400	R$ 12,40	R$ 4.960,00
12	BLOCO DE PRESCRIÇÃO MEDICA	Blocos	400	R$ 10,89	R$ 4.356,00
13	BLOCO DE RECEITUARIO MEDICO C/ 100 FLS AP 75	Blocos	1000	R$ 17,00	R$ 17.000,00
14	BLOCO DE REFERENCIA E CONTRA REFERENCIA C/100 FLS AP 75	Blocos	30	R$ 21,80	R$ 654,00
15	BLOCO DE RELATÓRIO DE GRUPO CAPS C/ 100 FLS AP 75	Blocos	300	R$ 21,90	R$ 6.570,00
16	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE CONSULTA E EXAME C/ 100 FLS AP 75	Blocos	600	R$ 11,85	R$ 7.110,00
17	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO C/ 100 FLS AP 75	Blocos	250	R$ 12,70	R$ 3.175,00
18	BLOCO DIÁRIO DE ATENDIMENTO BÁSICO C/100 FLS AP 75	Blocos	350	R$ 15,40	R$ 5.390,00
16	BLOCO FICHA “B” DIABETICO C/ 100 FLS. (FRENTE E VERSO) AP 75	Blocos	300	R$ 11,70	R$ 3.510,00
20	BLOCO FICHA “B” GESTANTE C/ 100 FLS. (FRENTE E VERSO) AP 75	Blocos	300	R$ 14,55	R$ 4.365,00
21	BLOCO FICHA “B” HIPERTENSÃO ARTERIAL C/ 100 FLS. (FRENTE E VERSO) AP 75	Blocos	300	R$ 16,10	R$ 4.830,00
22	BLOCO LAUDO MEDICO P/ EMISSOR DE AIH C/ 100 FLS AP 75	Blocos	250	R$ 15,70	R$ 3.925,00
23	BLOCO REQUISIÇÃO DE EXAMES C/100 FLS AP 75	Blocos	600	R$ 17,35	R$ 10.410,00
24	BLOCO VISITA DOMICILIAR DO C/100 FLS AP 75	Blocos	300	R$ 16,85	R$ 5.055,00

25	FICHA ATENDIMENTO ODONTOLOGICO	Blocos	300	R$ 10,25	R$ 3.075,00
26	FICHA DE ACOMPANHAMENTO, REDIMENTO ESCOLAR E FREQUENCIA AP 120 FRENTE E VERSO FORMATO 8	UND	15000	R$ 14,24	R$ 213.600,00
27	FICHA CADASTRO DA FAMILIA AP 75 C/ 100 FLS	Blocos	300	R$ 13,70	R$ 4.110,00
28	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO ALUNO	UND	20000	R$ 1,99	R$ 39.800,00
26	FICHA DE AMBULATORIO AP 60	Blocos	300	R$ 15,00	R$ 4.500,00
30	FICHA DE EVOLUÇÃO CLINICA AP 75 C/100 FLS	Blocos	300	R$ 13,40	R$ 4.020,00
31	FICHA DE MATRÍCULA F-8	UND	20000	R$ 1,48	R$ 29.600,00
32	FICHA DE FORMAÇÃO DE TURMA	UND	20000	R$ 1,98	R$ 39.600,00
33	FICHAS DE MATRICULA AP 75 FRENTE FORMATO 8	UND	20000	R$ 1,98	R$ 39.600,00
35	FICHA INDIVIDUAL, RENDIMENTO E FREQÜENCIA DO ALUNO AP 75 FRENTE E VERSO FORMATO 8	UND	20000	R$ 1,58	R$ 31.600,00
36	FICHA DE HISTORICO ESCOLAR AP 75 FRENTE E VERSO FORMATO 8	Blocos	2000	R$ 4,50	R$ 9.000,00
37	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL	Blocos	300	R$ 13,25	R$ 3.975,00
38	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA	Blocos	300	R$ 18,95	R$ 5.685,00
36	FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL	Blocos	300	R$ 9,60	R$ 2.880,00
40	FICHA DE CADASTRO VISITA DOMICILIAR	Blocos	300	R$ 12,35	R$ 3.705,00
41	FICHA DE PROCEDIMENTO	Blocos	300	R$ 16,90	R$ 5.070,00
42	FICHA DE VISITA DO ACS	Blocos	300	R$ 16,90	R$ 5.070,00
43	FICHAS SSA2 AP 75 C/ 100 FLS	Blocos	300	R$ 15,35	R$ 4.605,00
TOTAL LOTE 02					**R$ 635.000,00**

LOTE 03: DIVERSAS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	AGENDA ESCOLAR	UND	600	R$ 37,50	R$ 22.500,00
2	APOSTILA CAPA 4X4 CORES, C/ 220 PÁGINAS, MIOLO 1X1, EM ESPIRAL	UND	3000	R$ 25,60	R$ 76.800,00
3	ATESTADO MEDICO	Blocos	200	R$ 21,85	R$ 4.370,00
4	BOLETIM OPERATORIO AP 75 C/ 100 FLS	Blocos	200	R$ 14,90	R$ 2.980,00
5	CANETA PERSONALIZADA PARA EVENTOS	UND	2000	R$ 5,25	R$ 10.500,00
6	CAPA DE PROCESSO DO ALUNO AP 60 FORMATO 4	UND	20000	R$ 3,05	R$ 61.000,00
7	CAPAS DE PROCESSO, FORMATO 4 31X41CM AP 180G	UND	30000	R$ 3,85	R$ 115.500,00
8	CARACTERISTICAS ESCOLAR F-8, 1X0 COR, 100X1 VIA, PAPEL OFFSET 75g.	UND	1000	R$ 3,55	R$ 3.550,00
9	CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 10	UND	100	R$ 59,98	R$ 5.998,00
10	CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 20	UND	100	R$ 35,80	R$ 3.580,00
11	CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 30	UND	100	R$ 93,98	R$ 9.398,00
12	CARTÃO DE GESTANTE COCHÊ 150	UND	10000	R$ 2,48	R$ 24.800,00
13	CARTÃO DE VACINA DA CRIANÇA AP 60 POLICROMIA FRENTE E VERSO	UND	20000	R$ 1,83	R$ 36.600,00
14	CARTAZ 31X44 CM, COCHÊ 250G., POLICROMIA	UND	15000	R$ 2,30	R$ 34.500,00
15	CARTAZ 44X64 CM, COCHÊ 250G, POLICROMIA	UND	15000	R$ 2,43	R$ 36.450,00
16	CERTIFICADO PAPEL OPALINE 180GR, FORMATO 6, POLICROMIA	UND	20000	R$ 2,99	R$ 59.800,00
17	CONVITES 15X21 CM, 4X0 COR	UND	6000	R$ 3,80	R$ 22.800,00
18	COPIA 42X30 CM, 4X0 COR, COUCHE 250GR	UND	100000	R$ 0,68	R$ 68.000,00
19	COPIAS 21X30,1X0 COR, OFF-SET 75 GR	UND	30000	R$ 1,37	R$ 41.100,00
20	CRACHAS PARA EVENTOS 10X15 CM, 4X0 COR, COM CORDÃO	UND	8000	R$ 4,99	R$ 39.920,00
21	ENCARDENAÇÃO ATÉ 500 PAG	UND	10000	R$ 9,99	R$ 99.900,00
22	ENVELOPE BRANCO 24X34 CM	UND	20000	R$ 1,59	R$ 31.800,00
23	ENVELOPE BRANCO 26X36 CM	Caixas	5000	R$ 66,25	R$ 331.250,00
24	ENVELOPE BRANCO 31X41, IMPRESSÃO COLORIDO	UND	10000	R$ 1,53	R$ 15.300,00

25	FOLDERS 21X30 CM, POLICROMIA, DOBRADO	UND	60000	R$ 1,89	R$ 113.400,00
26	LEQUE DIVERSOS 20X30 CM, 4X4 CORES	UND	20000	R$ 2,82	R$ 56.400,00
27	PANFLETO 15X21 CM, 4X4 CORES	UND	60000	R$ 0,95	R$ 57.000,00
28	PAPEL TIMBRADO POLICROMIA OFFSET 60G	UND	40000	R$ 1,60	R$ 64.000,00
29	PASTA COM ORELHA 32X45 CM, 4X0 COR, DUPLEX 240G.	UND	10000	R$ 3,29	R$ 32.900,00
30	PASTAS PARA EVENTO 33X44 CM, TRIPLEX 250G., 4X0 COR, C/ BOLSO	UND	10000	R$ 1,99	R$ 19.900,00
31	APOSTILA PARA CURSOS DIVERSOS; MIOLO IMPRESSO EM PAPEL DE GRAMATURA MÍNIMA DE 70G, 1X1 COR; CAPA E CONTRACAPA EM PAPEL COUCHÊ DE GRAMATURA MÍNIM A DE 240G, 4X0 COR; 50 PÁGINAS ACABAMENTO EM ESPIRAL.	UND	2000	R$ 23,48	R$ 46.960,00
32	ATA DE RESULTADOS FINAIS, F-8, 1X1 COR	UND	10000	R$ 25,98	R$ 259.800,00
33	QUADRO DE RENDIMENTO BIMESTRAL F-6	UND	20000	R$ 2,83	R$ 56.600,00
34	BOLETIM ESCOLAR AP75 FRENTE E VERSO FORMATO 8	UND	20000	R$ 1,80	R$ 36.000,00
35	CAPA DE PROCESSO DO ALUNO AP 60 FORMATO 4	UND	10000	R$ 2,23	R$ 22.300,00
36	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL	Blocos	280	R$ 26,93	R$ 7.540,40
37	BOLETIM MENSAL DOSE APLICADA F-6	Blocos	250	R$ 21,22	R$ 5.305,00
38	BOTTONS PERSONALIZADO 3,5CM	UND	500	R$ 4,90	R$ 2.450,00
39	CADERNETA ESPELHO VACINA MENINA, COLORIDO	UND	3000	R$ 1,79	R$ 5.370,00
40	CADERNETA ESPELHO VACINA MENINO	UND	3000	R$ 3,95	R$ 11.850,00
41	CARTÃO DA GESTANTE AP 60	UND	2000	R$ 6,38	R$ 12.760,00
42	CARTILHA COM 16 PÁGS, F-16, 4X4 CORES, PAPEL COCHÊ 115g. CANOA	UND	5000	R$ 8,73	R$ 43.650,00
43	Confecção de Informativo com 04 (quatro) páginas, em papel AP- 75 g com Impressão 4 x 4 cores, medindo 32 x 48 cm (fechado).	UND	6000	R$ 2,95	R$ 17.700,00
44	Livro com capa em papel couchê, supremo ou triplex, gramatura mínima 250g, 4x0 cor; miolo em papel gramatura mínima 75g, 1x1 cor, com até 150 páginas; acabamento lombada quadrada, com laminação brilho ou fosca; tamanho aprox. 15X21cm (fechado).	UND	6000	R$ 28,00	R$ 168.000,00
45	Revista com tamanho 21x30cm (fechado), sendo capa em papel couchê de gramatura mínima de 120g, 4x4 cores; e miolo em papel couchê de gramatura mínima de 90g, 4x4 cores; com 56 páginas e acabamento grampo canoa.	UND	6000	R$ 19,44	R$ 116.640,00
46	CHAVEIROS PERSONALIZADO 3 X 4 CM	UND	1500	R$ 12,70	R$ 19.050,00
47	ENVELOPE SACO 24 X 34 CM, 1X1 COR (CADASTRO DA FAMÍLIA)	UND	10000	R$ 3,33	R$ 33.300,00
48	MAPA DIARIO ADMINISTRAÇÃO VITAMINA A CRIANÇA F-6	Blocos	250	R$ 14,29	R$ 3.572,50
49	PRONTUARIO SUAS 48 PÁGS, POLICROMIA	UND	600	R$ 71,95	R$ 43.170,00
50	RECEITA AZUL NOTIFICAÇÃO B	Blocos	400	R$ 30,60	R$ 12.240,00
51	REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO F-6	Blocos	200	R$ 28,77	R$ 5.754,00
52	TERMO COMPROMISSO F-6	Blocos	250	R$ 24,20	R$ 6.050,00
53	AGENDA PERSONALIZADA CAPA DURA 15X21 CM COM 100 PAGINAS COM IMPRESSÃO 1X1 FRENTE E VERSO	UND	500	R$ 37,00	R$ 18.500,00
54	GARRAFA TIPO SQUEEZE – ESPECIFICAÇÃO: DE POLIETILENO, TAMPA ROSQUEADA COM BICO, CAPACIDADE 500 ML, TAMANHO APROXIMADO 6,5X20 CM, COLORIDA, PERSONALIZADA.	UND	900	R$ 22,00	R$ 19.800,00
55	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PERSONALIZADA PARA EVENTOS DE ACORDO COM A ORDEM DE COMPRA. 20X245MM, ÁREA IMPRIMÍVEL 15X150MM, MATERIAL TYVEK – ANTIALÉRGICO E IMPERMEÁVEL. LACRE ADESIVO INVIOLÁVEL, CORES VARIADAS	UND	10000	R$ 1,40	R$ 14.000,00
56	CANECA DE PORCELANA: CANECA DE PORCELANA COM 375 ML PERSONALIZADA UMA A UMA EM SUBLIMAÇÃO	UND	500	R$ 35,00	R$ 17.500,00
57	CALENDARIO DE MESA MED 28X41 CM, 4X0 CORES, TINTA ESCALA DUPLEX 250G 8 FOLHAS EM PAPEL COUCHE LISO 170G LAMINAÇÃO FOSCA COM WIRE-O	UND	1000	R$ 11,00	R$ 11.000,00
TOTAL LOTE 3					**R$ 2.518.857,90**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do instrumento, observadas as condições do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, admitida prorrogação somente nas hipóteses e condições autorizadas pela Lei nº 14.133/2021.
2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 4.943.857,90 (quatro milhões, novecentos e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos)**.
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos serviços efetivamente executados, dos quantitativos solicitados e do respectivo recebimento pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e o atesto dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada da documentação exigida no Termo de Referência e no contrato, bem como da respectiva Ordem de Serviço e dos comprovantes necessários à liquidação da despesa.
6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade, inexecução ou execução irregular dos serviços, sem prejuízo das demais medidas previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 92, V)

7.1. Os preços serão reajustados somente após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice previsto neste contrato, observadas as disposições do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data-base para fins de reajustamento será a data do orçamento estimado que fundamentou a contratação.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base); Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

7.2. O reajuste incidirá apenas sobre as parcelas cuja execução ocorrer após o interregno anual, desde que eventual atraso não decorra de culpa da Contratada, observadas as Ordens de Serviço emitidas pelo Contratante.
7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificadas nos serviços executados ou nos materiais gráficos entregues, para que sejam corrigidos, reexecutados ou substituídos, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços efetivamente executados e recebidos, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar ao Contratante, com antecedência razoável e devidamente justificada, qualquer fato que possa impedir o cumprimento do prazo de execução ou entrega previsto na Ordem de Serviço;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, reexecutar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e materiais gráficos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações relevantes nos métodos de execução ou nas especificações dos serviços que possam afetar o resultado contratado, vedada a alteração do objeto sem autorização.
9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo I da Lei n° 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133/21).
b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
   I - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).
   II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/21.
b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art. 162, parágrafo único da Lei n° 14.133/21.
b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133/21.
c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei n° 14.133/21):
c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c.2) Der causa à inexecução total do contrato;
c.3) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133/21):

d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133/21).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133/21).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133/21).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133/21).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei n° 14.133/21).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133/21).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n° 14.133/21.
11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.7. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.
12.7.1. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.
12.7.2. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO (art. 92, VIII)

13.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos recursos: **FPM, ICMS, FUNDEB, QSE, BL GBF, BL GSUAS, FUS, Contra Partida, Custeio, conta movimento, observada a vinculação de cada fonte à finalidade da despesa e as respectivas dotações orçamentárias e notas de empenho**.
13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração Municipal. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando à autoridade competente as situações que exijam medidas adicionais, nos termos dos arts. 104, III, e 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal n° 001/2024, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Miguel Alves/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Miguel Alves/PI, 27 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES
Gilmar Sousa Rebelo
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

J G GRÁFICA E EDITORA LTDA (CNPJ nº 11.717.623/0001-04)
Sr. José Gomes de Sousa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
   CPF:

2. Nome:
   CPF: